



PARECER ÚNICO Nº 0506415/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03341/2001/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 009012/2008	SITUAÇÃO: Vencida
--	---------------------------------	-----------------------------

EMPREENDEDOR: RODO POSTO MARFIM LTDA.	CNPJ: 23.090.628/0001-20	
EMPREENDIMENTO: RODO POSTO MARFIM LTDA.	CNPJ: 23.090.628/0001-20	
MUNICÍPIO: João Monlevade – MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y 688736	LONG/X 7805247	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME: BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba UPGRH: DO2– Rio Piracicaba		
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Frederico Augusto Siqueira Neves	REGISTRO: CPF: 609.192.486-91 CREA 87485/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 203/2015	DATA: 05/05/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6	
Juliana Ferreira Maia – Gestora Ambiental	1217394-4	
Aline de Almeida Cota – Gestora Ambiental	1246117-4	
Izabela Cristina Padilha - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365689-7	
De acordo: Lucas Gomes Moreira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1147360-0	
De acordo: Laudo José Carvalho de Oliveira – Dir. de Controle Processual	1400917-9	



1. Introdução

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendimento Rodo Posto Marfim Ltda, obteve a Licença de Operação Corretiva processo nº 03341/2001/001/2001 em 09/07/2008. Para obtenção da revalidação, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 14/01/2014, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0033327/2014 em 14/01/2014 que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. Em 14/03/2014, após a entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 03341/2001/002/2014 para a atividade de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, atividade segunda a DN 74/20014, classificada como Classe 5.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 24/03/2015 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 203/2015 no dia 05/05/2015.

Foram solicitadas informações complementares (ofício SUPRAM-LM Nº 246/2015) em 09/06/2015 e a documentação solicitada foi entregue no prazo legal.

O presente parecer foi redigido baseando-se nos estudos e informações constantes do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, apresentado pelo empreendedor, assim como, na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento.

Conforme as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pelos seguintes profissionais:

Tabela 1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1420140000001676231	Frederico Augusto Siqueira Neves	Tecnólogo em Saneamento Ambiental	Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.
1420130000001371466	Carlos Alberto Pereira Mendes	Geógrafo	Relatório de Avaliação Ambiental Preliminar
1420130000001476787	Carlos Alberto Pereira Mendes	Geógrafo	Relatório de Investigação de Passivos Ambientais
1420140000001891461	Renato Drumond Aguiar	Engenheiro Mecânico	Laudo Técnico de Teste de Estanqueidade

2. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação formulado por Rodo Posto Marfim LTDA. inscrito no CNPJ nº. 23090628000120 (ex. Posto Marfim), para a atividade de Posto Revendedor de combustível, com capacidade total de armazenagem de 180 m³, (Cód. DN 74/04 de n.º F-06-01-7).

O pedido de Licença de Revalidação de Licença de Operação (REVLO) consta publicado pelo empreendedor na imprensa local/regional, Jornal A Notícia (João Monlevade/MG), com circulação de 24 a 27/01/2014, em conformidade com a DN COPAM nº. 13/1995, e também na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) de 08/06/2014, diário do executivo, caderno 1, p. 29. O



empreendedor promoveu, também, a publicação da concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC 094/LM, na imprensa local/regional, A Notícia de João Monlevade.

Em vista das informações contidas no item 4.1 deste Parecer Único, que informam do descumprimento de quatro e cumprimento fora do prazo de duas, de um total de nove condicionantes, impostas no parecer único de deferimento do pedido de licença de operação autorizada através do Certificado de Licença de Operação N°. 094/2014, conclui-se que o empreendimento não obteve um desempenho ambiental satisfatório.

Desta forma o empreendedor foi autuado por descumprir as condicionantes 1, 4, 8 e 9, e cumprir fora do prazo as condicionantes 5 e 6, conforme auto de infração n°. 006699/2015, e auto de fiscalização n°. 203/2015.

Depreende-se da Certidão n.º 0844668/2016, emitida pela Supram/LM em 03/08/2016, que o empreendimento não possui débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual serão apurados em Planilha de Custos.

Portanto, o empreendimento não está apto a receber a Revalidação de Licença de Operação (REVLO), razão pela qual esta equipe interdisciplinar opina pelo indeferimento do pedido.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Rodo Posto Marfim Ltda., situado na zona urbana do município de João Monlevade e localizado pelas coordenadas Y: 688736 e X: 7805247, Datum SAD 69, tem por atividade “Postos revendedores de combustíveis”, sendo eles derivados de petróleo (gasolina, etanol e diesel) e álcool, além de troca de óleo de automóveis e caminhões. Sua capacidade nominal de armazenamento é de 180 m³, distribuídos em 06 tanques, sendo 02 (dois) tanques para diesel S-10, 02 (dois) tanques para diesel comum, 01 (um) tanque para gasolina, todos estes plenos com capacidade de 30 m³ cada, além de 01 (um) tanque bipartido com capacidade de 15 m³ para gasolina e 15 m³ para etanol.

As instalações do posto revendedor compreendem, basicamente: cobertura sobre a pista de abastecimento; 06 bombas de combustível tipo eletrônica comercial dupla (02 bicos de abastecimento) destinadas ao abastecimento dos veículos; 01 pista para troca de óleo; área de descarga de combustíveis e área predial que abriga o escritório administrativo. Ainda, dentro da área do empreendimento, existe uma borracharia, um restaurante, uma oficina auto elétrica e escritório de uma transportadora, sendo todos estes terceirizados.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação subterrânea (poço tubular) que possuía certificado de outorga emitido pelo IGAM sob a portaria n° 930/2011 de 29/03/2011 com validade até 30/03/2016, em consulta ao SIAM não foi constatado processo de renovação da mesma, bem como novo processo de outorga formalizado. A energia elétrica utilizada é proveniente da concessionária local (CEMIG).

O empreendimento encontra-se localizado em área urbana, não necessitando apresentar Reserva Legal e não está inserido em Área de Preservação Permanente



4. Avaliação do Desempenho Ambiental

A Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 094/2008 do Rodo Posto Marfim Ltda., baseada no Parecer Único nº. 520383/2008 do P.A. Nº. 03341/2001/001/2001, foi aprovada na 37ª Reunião Ordinária da URC Leste Mineiro, realizada no dia 04/07/2008, com condicionantes.

Na atual fase, o empreendedor pleiteia a Revalidação da Licença de Operação junto ao órgão ambiental estadual. A equipe da Supram – LM analisou o cumprimento das condicionantes estabelecidas na licença anterior, bem como a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento.

O certificado da Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 094/2008 foi emitido no dia 09 de julho de 2008, sendo este, o prazo inicial para cumprimento das condicionantes.

Desta forma, segue abaixo a análise das condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº. 520383/2008:

4.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC

Condicionante 01: *“Implantação de um sistema de tratamento dos efluentes sanitários, enviando à SUPRAM-LM projeto de instalação, acompanhado de ART e relatório fotográfico.”*

Prazo: “06 meses”.

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Em cumprimento a esta condicionante o empreendedor protocolou (protc. nº R0190413/2009), no dia 27/02/2009 (obs: fora do prazo estipulado, que seria no dia 09/01/2009), uma declaração do Departamento Municipal de Águas e Esgotos do Município de João Monlevade/MG emitida no dia 07/12/2007, onde diz que o efluente sanitário proveniente do restaurante, lanchonete e demais dependências do Posto Marfim, passa por caixas de decantação para os resíduos sólidos que são periodicamente recolhidos por firma especializada, somente a parte líquida é lançada no córrego Jacui, pelo fato do município não possuir tratamento de esgoto. Contudo esta declaração já havia sido apresentada no processo da Licença de Operação Corretiva - LOC do empreendimento, sendo ainda assim condicionado a implantação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários. O sistema de tratamento não foi implantado, portanto a equipe interdisciplinar da Supram LM, considera a condicionante descumprida.

Condicionante 02: *“Implantação de um sistema de coleta seletiva dos resíduos sólidos de origem doméstica, enviando à SUPRAM-LM relatório fotográfico da comprovação deste.”*

Prazo: “06 meses”.

Situação: Condicionante cumprida

Análise: Conforme protocolo nº R190413/2009 de 27/02/2009

Condicionante 03: *“Realizar teste de estanqueidade do SASC, conforme DN COPAM 108/07 e respectivas ABNTs/NBRs. O relatório técnico, acompanhado da sua respectiva ART, assim como, os documentos fiscais deverão ser mantidos no empreendimento e serem apresentados a SUPRAM-LM no momento da revalidação desta e/ou quando o órgão o fizer necessário..”*



Prazo: “Durante a vigência da Licença”

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O empreendedor apresentou os relatórios dos testes de estanqueidade, no ato da formalização deste processo e conforme protocolos: R190413/2009 de 27/02/009 e 0979997/2015 de 07/10/2015. Os testes foram realizados de acordo com a frequência estipulada pela DN COPAM 108/07 e apontaram que os tanques e tubulações subterrâneas mantiveram-se estanques.

Condicionante 04: “Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II. Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução destes.”

Prazo: “Semestralmente”

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: O empreendedor apresentou os relatórios de análise do efluente líquido da caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e as planilhas de automonitoramento dos resíduos sólidos e oleosos, conforme os protocolos: nº R0312302/2010 de 04/01/2010; nº R105658/2010 de 21/09/2010; nº R590413/2012 de 31/01/2012; R0275342/2012 de 30/07/2012; nº 0978461/2013 de 29/05/2013 e 0979997/2015 de 07/10/2015. Os resíduos sólidos e oleosos foram devidamente destinados. Contudo os relatórios de monitoramento do efluente líquido da caixa SAO apontam que várias análises do efluente não contemplaram todos os parâmetros condicionados (faltaram DQO e surfactantes) e as demais análises apresentaram os parâmetros DQO (Demanda Química de Oxigênio) e Surfactantes fora dos padrões de lançamento estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008. Portanto a equipe interdisciplinar da Supram LM considera a condicionante descumprida.

Condicionante 05: “Apresentar Investigação de Passivo Ambiental, conforme moldes da DN 108/2007.”

Prazo: “06 meses”.

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor apresentou o estudo no ato da formalização deste processo de revalidação da licença de operação. Tal estudo possui resultado satisfatório, porém foi realizado em setembro de 2013, logo, fora do prazo estipulado que seria no dia 09/01/2009.

Condicionante 06: “Programa de Treinamento de Pessoal, em até 3 (três) meses, a partir da emissão desta LOC. Cabe ressaltar que a partir da implantação deste Programa, os novos funcionários só poderão entrar em atividade após serem treinados. A reciclagem dos funcionários deverá ocorrer periodicamente não superior a 2 (dois) anos, conforme DN COPAM 108/2007. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade e deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG e serem apresentados a SUPRAM-LM no momento da revalidação desta e/ou quando o órgão sentir necessidade.”

Prazo: “03 meses.”

Situação: Condicionante cumprida fora do prazo.

Análise: O empreendedor apresentou os certificados conforme os protocolos: nº R186280/2009 de 16/02/2009 e 0979997/2015 de 07/10/2015. Conforme os certificados apresentados, os primeiros



treinamentos realizados no empreendimento aconteceram em janeiro de 2009, desrespeitando o prazo proposto para esta condicionante que seria no dia 09/10/2008.

Condicionante 07: *“Certidão do Corpo de Bombeiros atestando que o posto possui condições para funcionamento no tocante às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico devendo ser atualizada anualmente, conforme DN COPAM 108/2007. Deverão ser mantidas no empreendimento todas as certidões e serem apresentadas a SUPRAM-LM no momento da revalidação desta e/ou quando o órgão o fizer necessário.”*

Prazo: *“Anualmente”*

Situação: Condicionante cumprida.

Análise: O último Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB apresentado, possuía validade até 01/03/2015, com isso em atendimento às informações complementares, Ofício Supram – LM nº 246/2015, o empreendedor apresentou novo AVCB datado de 25/08/2015 com prazo de validade até 01/08/2020, não havendo necessidade de revalidação anual do mesmo.

Condicionante 08: *“Manutenção do piso e dos canais de drenagem de efluentes das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento. Evitar permanência de rachaduras nos pisos e evitar obstruções dos canais que interligam estas áreas a caixa separadora de água e óleo, impedindo o fluxo normal de efluentes para esta última.”*

Prazo: *“Durante a vigência da Licença”*

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: Durante vistoria realizada no empreendimento, constatou-se a presença de rachaduras no piso da área de abastecimento dos veículos, conforme descrito no Relatório de Vistoria nº 203/2015 do dia 05/05/2015 e conforme relatório fotográfico (fotos 05 e 06) presente no Anexo I deste parecer.

Condicionante 09: *“Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.”*

Prazo: *“Durante a vigência da Licença”*

Situação: Condicionante descumprida.

Análise: De acordo com o Artigo 7º, inciso V e Artigo 10º, inciso XVIII da Portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo - ANP o revendedor de combustíveis deve observar as normas e regulamentos de proteção ao meio ambiente e tem a obrigação de zelar pela segurança das pessoas e das instalações, pela saúde de seus empregados, bem como pela proteção ao meio ambiente, conforme legislação em vigor. Tendo em vista que o empreendedor deixou de cumprir parte das condicionantes da licença de operação, a equipe interdisciplinar não aprova o cumprimento desta condicionante.



5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento RODO POSTO MARFIM LTDA., para a atividade de “Postos revendedores, de combustíveis”, no município de João Monlevade/MG, por concluir que o mesmo não manteve um desempenho ambiental satisfatório, visto que várias condicionantes não foram cumpridas ou cumpridas fora dos prazos estipulados, além de lançar efluente fora dos padrões de lançamento estabelecidos pela Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008, motivo pelo qual foi lavrado no dia 13 de novembro de 2015 o Auto de Infração nº 006699/2015.

As orientações descritas nos estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



ANEXO I - Relatório Fotográfico do Rodo Posto Marfim Ltda.

Empreendedor: Rodo Posto Marfim Ltda.

Empreendimento: Rodo Posto Marfim Ltda.

CNPJ: 23.090.628/0001-20

Município: João Monlevade

Atividade: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas.

Código DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 003341/2001/002/2014



Foto 01. Pista de Abastecimento do Rodo Posto Marfim Ltda.



Foto 02. Vista Geral da Área de Estacionamento e ao fundo a borracharia, auto elétrica e transportadora.



Foto 03. Caixa Separadora de Água e Óleo



Foto 04. Presença de óleo no efluente na caixa de saída do sistema separador de água e óleo.



Foto 05. Presença de rachaduras no piso de abastecimento de veículos

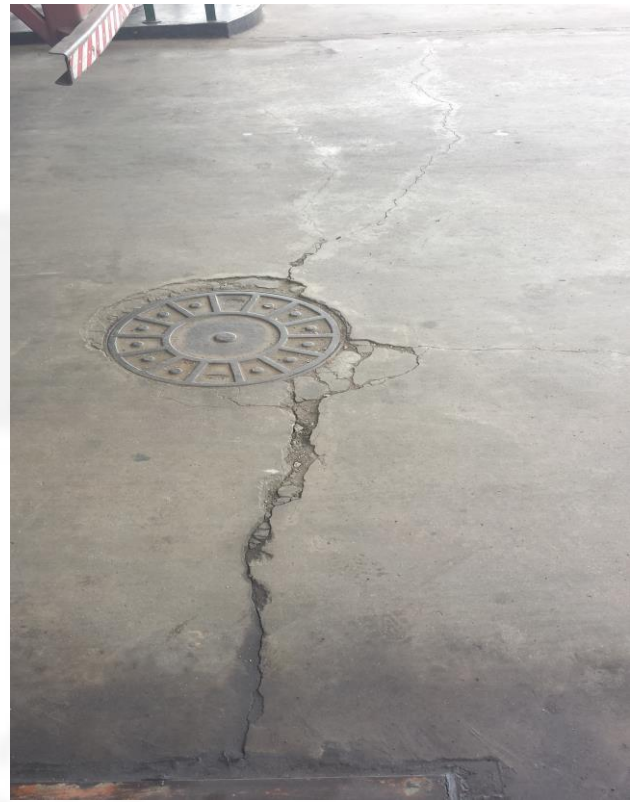


Foto 06. Presença de rachaduras no piso de abastecimento de veículos